



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Extraordinária N°: 020/2020
Decisão : 270/2020 – CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200135606/2020
Interessado : Carlos Eduadro Nascimento Espinola de Carvalho

EMENTA: Indefere revisão das atribuições do profissional do Engenheiro de Controle e Automação Carlos Eduardo do Nascimento Espínola de Carvalho, para realizar projetos e execução de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 020, realizada no dia 24 de novembro de 2020, por videoconferência, e apreciando a solicitação do Engenheiro de Controle e Automação Carlos Eduardo do Nascimento Espínola de Carvalho, protocolada neste Regional sob o nº 200135606/2020, sob relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, o qual requer a revisão das suas atribuições para realizar projetos e execução de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica; considerando que o profissional fundamenta seu pedido no fato de ter cursado a disciplina eletiva de Fontes Alternativas de energia, bem como na Grade Curricular Obrigatória constar disciplinas comuns aos engenheiros eletricitistas; considerando que, conforme o artigo 1º da Resolução nº 427/1999 do Confea, compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos; considerando que uma usina de energia solar fotovoltaica é uma usina de geração de eletricidade, tanto quanto as outras com a mesma finalidade e que tem como fonte de energia primária a luz solar; considerando que na disciplina eletiva Fontes Alternativas de Energia, os alunos só tomam conhecimento de que nos dias de hoje existem aproveitamentos economicamente viáveis de energias disponíveis na natureza diferentes das utilizadas com mais frequência e eficiência, como a hidráulica e a térmica; considerando que as disciplinas da grade curricular obrigatória do profissional somente são comuns na terminologia e não no conteúdo e profundidade das do curso de Engenharia Elétrica; e, considerando por fim, o Relatório e Voto do Conselheiro Relator supracitado, que opinou por indeferir a solicitação do profissional, em razão do mesmo não pode possuir atribuição para elaboração de projetos e execução de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, enquanto não fizer um curso regular de Engenharia Elétrica, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior – **Coordenador Adjunto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Ádir Átila Matos de Sousa, André Carlos Bandeira Lopes, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Jarbas Morant Vieira e Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

A assinatura manuscrita em azul de Milton da C. P. Júnior, escrita sobre um fundo branco.

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Junior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE